CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Resolução nº 15. de 31.10.94

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/94

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através dos seguintes organismos:

I - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJU), objetivando à execução do Programa Pró-Egresso na região de Toledo;

II - Secretaria Especial da Política Habitacional e Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), visando à construção de sessenta e nove unidades habitacionais, em regime de mutirão, pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, no Distrito de Vila Nova.

Art. 2º - Fica, ainda, referendado o termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Banda Municipal, objetivando a manutenção desta pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1994.

Maria Cecília Ferreira

MARIA CECÍLIA FERREIRA
RELATORA

Promulgada

Sala das Sessões, 31 / 10 / 94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 26/94

A termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

RELATORA: Vereadora Maria Cecília Ferreira.

1. RELATÓRIO

Foram encaminhados à apreciação deste colegiado termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

I - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJU), objetivando à execução do Programa Pró-Egresso na região de Toledo;

II - Secretaria Especial da Política Habitacional e Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), visando à construção de sessenta e nove unidades habitacionais, pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, no Distrito de Vila Nova;

III - Banda Municipal, objetivando a manutenção desta pela Secretaria Municipal de cultura e Esportes.

2. VOTO DO RELATORA

Nos termos regimentais, submetemos à deliberação desta Comissão o anexo projeto de resolução, referendando os mencionados convênios.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo esta decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para o procedimento do que dispõe o § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1994.

ALDENI ARAÚJO — MARIA CECÍLIA FERREIRA — BELOIR JOÃO ROTTA

RELATORA

LÉO INÁCIO VANSCHAU — LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN

1º

CONVENIO Nº 17/94 - SEJU - PROGRAMA PRO-EGRESSO

TERMO DE CONVENIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, O PODER JUDICIARIO, A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRO-EGRESSO NA REGIÃO DE TOLEDO.

A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, aqui denominada **SEJU** e representada por seu Secretário, o Excelentíssimo Senhor **Dep. JOSE TAVARES DA SILVA NETO**, R.G. 662.900/PR, o Poder Judiciário, aqui representado pelo seu Corregedor da Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor **NEGI CALIXTO**, R.G. 211.302/PR, a Procuradoria Geral da Justiça, aqui representada por seu Procurador Geral, o Excelentíssimo Senhor Doutor **LUIZ CARLOS DELAZZARI**, R.G. 786.483-3, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, C.G.C. 76.205.806/0001-88, aqui doravante denominada apenas **EXECUTORA** e representada por seu titular **Albino Corazza Neto**, R.G. 1.897.428/PR, com sede no Município de TOLEDO, reuniram-se para celebrar o presente **TERMO**, visando a execução do **PROGRAMA PRO-EGRESSO**, na Região de TOLEDO, atendendo os municípios de ASSIS CHATEAUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, JESUITAS, MARECHAL CANDIDO RONDON, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, SÃO JOSE DAS PALMEIRAS, TERRA ROXA, TOLEDO, TUPASSI e VERA CRUZ DO OESTE.

Objetivando maior agilidade ao Programa, fica designado o Município de TERRA ROXA DO OESTE, como sub-sede do Pró-Egresso na região.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo objetiva a execução do Programa Pró-Egresso, através de serviços de acompanhamento técnico, junto ao indivíduo que sofreu uma sanção penal e cumpre pena em regime aberto, livramento condicional, sursis, trabalho externo, liberdade vigiada, prestação de serviço à comunidade e prisão albergue ou aquele que condenado, permanece nas cadeias públicas das comarcas, atendendo assim os dispositivos previstos pela Lei Nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Objetiva também:

a) proporcionar ao apenado beneficiário, condições necessárias para reintegrar-se na sociedade, diminuindo a reincidência criminal;

b) possibilitar ao beneficiário, condições para exercer o seu direito inalienável: ao trabalho; aos benefícios assegurados por lei e à saúde física e mental;

c) atender aos internos das cadeias públicas, conforme o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e a Secretaria de Estado da Segurança Pública em data de 28 de junho de 1988, propiciando a minimização dos problemas das populações carcerárias das mesmas;

d) proporcionar campo de estágio aos alunos das várias áreas de ensino superior.

CLAUSULA SEGUNDA - DA COMPETENCIA DA SEJU

Para atingir os objetivos definidos neste Termo, a **SEJU**, através do Patronato Penitenciário, compromete-se a:

a) coordenar, administrar, treinar e fiscalizar a execução do Programa Pró-Egresso, a nível estadual;

b) manter contato com a **EXECUTORA**, prestando assessoramento e assistência jurídica, social e psicológica;

c) promover encontros e reuniões, efetuar avaliações semestrais e proporcionar o entrosamento entre os programas regionais do Pró-Egresso, propiciando melhor qualificação e aprimoramento dos recursos humanos do Programa;

d) repassar recursos financeiros para a manutenção das despesas provenientes da execução dos trabalhos;

CLAUSULA TERCEIRA - DA COMPETENCIA DA EXECUTORA

A **EXECUTORA** compromete-se a:

a) designar o Coordenador local, mediante consenso entre as partes aqui ajustadas;

b) propiciar condições para o bom funcionamento do Programa no que se refere ao atendimento da clientela;

c) utilizar os recursos repassados no estrito cumprimento do Programa, devendo inclusive reverter para suas finalidades os resultados de aplicações financeiras efetuadas;

d) apresentar ao Tribunal de Contas a prestação de contas dos recursos advindos da SEJU;

e) divulgar os objetivos e atividades do Programa;

f) propiciar supervisão, por profissionais docentes, aos acadêmicos estagiários;

g) viabilizar a participação da Coordenação e de professores supervisores em encontros, reuniões, seminários e congressos pertinentes à área assistencial criminológica;

h) apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas na execução do Programa Pró-Egresso, à Coordenação Estadual deste Programa até o quinto dia útil de cada mês.

CLAUSULA QUARTA - DA COMPETENCIA DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Caberá à Procuradoria Geral da Justiça, designar um representante do Ministério Público da Comarca, que supervisionará as atividades e oferecerá apoio técnico para a equipe do Programa Pró-Egresso regional.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça designado serão normatizadas pela Procuradoria Geral da Justiça.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do Programa Pró-Egresso, a SEJU destinará à EXECUTORA, no primeiro trimestre de 1994, a importância de CR$ 1.845.000,00 (Hum milhão oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros reais), que correrá à conta da dotação orçamentária 3704.0204020.2598, elemento de despesa 3132.1000, empenhado sob o Nº ....., e subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O repasse será efetuado nesta data, no valor de CR$ 615.000,00 (Seiscentos e quinze mil cruzeiros reais) e o saldo no mês de março de 1994.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão aplicados conforme Plano de Aplicação anexado e subscrito no momento da celebração deste Termo.

Parágrafo Terceiro: A importância referida no "caput" deste artigo poderá ser suplementada, a qualquer tempo, através de Termo Aditivo, justificada a necessidade e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

O presente convênio tem vigência determinada até 31/12/94. sendo que os valores subsequentes serão repassados mensalmente.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou unilateralmente, mediante comunicação prévia e escrita, de no mínimo 30 (trinta dias).

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

As partes se comprometem a cumprir o presente Termo de Ajuste elegendo o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou ajustado, vai pelas partes assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ... de ..... de 94

.....
Dep. JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO
Secretário de Estado da
Justiça e da Cidadania

.....
NEGI CALIXTO
Corregedor de Justiça

.....
LUIZ CARLOS DELAZZARI
Procurador Geral da Justiça

.....
ALBINO COBAZZA NETO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PLANO DE APLICAÇÃO

Para a execução do Programa Pró-Egresso, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, destinará à PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, a importância total para o primeiro trimestre de 1994 CR$ 1.845.000,00 (Hum milhão oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros reais).

O recurso advindo da SEJU, será assim aplicado:

a) "Bolsas Auxílio" a estudantes universitários em número de 08 (oito), no valor unitário de CR$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros reais) para cumprimento de 80 (oitenta) horas mensais de estágio, totalizando para o primeiro trimestre a importância de CR$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil cruzeiros reais);

b) "Auxílio Coordenação" ao Coordenador do Programa, no valor de CR$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros reais) mensais, totalizando no primeiro trimestre a importância de CR$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros reais);

c) Recursos Financeiros para aplicação em outros serviços e encargos e materiais de consumo no valor de CR$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros reais), mensais totalizando no primeiro trimestre a importância de CR$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil cruzeiros reais);

d) "Auxílio Supervisão": pagamento de 04 (quatro) técnico(s), com carga horária de 20 (vinte) horas mensais, no valor unitário de CR$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros reais) por mês, totalizando no primeiro trimestre a importância de CR$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil cruzeiros reais);

Curitiba, de de 1994.

Dep. JOSE TAVARES DA SILVA NETO
Secretário de Estado da
Justiça e da Cidadania

ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. ———— x ————
3. ————————————

Sala das Sessões, 17/10/94

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: ____/____/____

Relator: Maria Cecília Ferreira

Sala das Comissões: 19/10/94

Maria Cecília Ferreira

Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

OF. Nº 0845/94 Toledo, 06 de Outubro de 1994.

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL
Em 10/10/94
Encarregado

EXMº SR.
LÚCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a Secretaria de Especial da Política Habitacional, COHAPAR, objetivando à implantação de 69 unidades residenciais em Vila Nova (Mutirão), o qual encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. ———
3. ———

Sala das Sessões, 10/10/94

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: ___/___/___

Relator: Maria Cecília Ferreira

Sala das Comissões: 19/10/94

Maria Cecília Ferreira

Presidente da Comissão

PROGRAMA
CASA DA FAMÍLIA

Convênio nº 0646/94.
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETÁRIA ESPECIAL DA POLÍTICA HABITACIONAL, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO DO PARANÁ - COHAPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO - Vila Nova II Etapa // ////////////////////////////////PR, NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Paraná através da Secretária Especial da Política Habitacional e através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, CGC nº 76.592.807/0001-22, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 1.133 - Curitiba/pr., neste ato representada por seus Diretores que ao final assinam, doravante denominada COHAPAR e o Município de **TOLEDO** // ////////////////////// /Pr., representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALBINO CORAZZA NETO** ////////////////////////////, autorizado pela Lei Orgânica do Município, Art. 55 , daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a construção de 69 (**sessenta e nove** ////////////////////////////// //////////////) unidades habitacionais, tipo **3-52R** , em regime de Mutirão, pelo Programa **CASA DA FAMÍLIA**, em área com **39.176,00** // metros quadrados, situada na cidade de **TOLEDO** ////////////////// ////////////////, Matrícula sob nº **34.987** , doada através da Lei nº **R-10** de **09/04/94**, à COHAPAR pelo Município, visando beneficiar famílias com renda até 03 salários mínimos e sua integração e participação no processo construtivo através de mutirão comunitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município poderá, excepcionalmente, licitar a obra, nos termos da legislação vigente, desde que devidamente comprovada, observando os exatos termos contidos no presente instrumento.

PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA

.../

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor - O valor deste instrumento é de R$ **189.750,00 (Cento e oitenta e nove mil, setecentos e cincoenta reais)** ////////////////////////////, que serão cobertos com recursos próprios da COHAPAR e desembolsados conforme Cronograma Físico Financeiro (Anexo I) que será parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira parcela, do Cronograma Físico Fianceiro, será repassada ao Município no ato da assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As demais parcelas, exceto a última, sempre nos valores estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, somente serão liberadas ao Município, após a execução integral dos serviços previstos na parcela anterior, comprovada através de medição da obra realizada pelo engenheiro fiscal da COHAPAR, cuja Folha de Medição (Anexo II) passa a fazer integrante e indestacável deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A segunda parcela, respeitando o estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, somente será liberada ao Município após a entrega por este da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços e afixação da placa da obra conforme item "g" da Cláusula Quarta.

.../

PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA

.../

PARÁGRAFO QUARTO - A última parcela será liberada conforme Parágrafo Terceiro, sofrendo uma retenção equivalente a 3% (três) do valor total do convênio, a qual será liberada ao Município quando da conclusão total das obras de habitação e infraestrutura e da apresentação das averbações e legalização conforme ítens "t" e "u" da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO- Decorridos 30 (trinta) dias após a conclusão total das obras de habitação e infraestrutura e não cumprido e estabelecido nos ítens "t" e "u" da Cláusula Quarta do presente Convênio a COHAPAR poderá utilizar-se da importância retida conforme parágrafo anterior, para regularizar o empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo - O prazo para a conclusão das obras é de 10 meses, correspondendo a 300 dias corridos, contados a partir da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações do Município - O Município, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira, se compromete' a:

a) divulgar o Programa em todos os segmentos da Sociedade;
b) criar uma Comissão de Apoio e de Fiscalização ao Programa **CASA DA FAMÍLIA**, através dos diversos segmentos da sociedade, da comunidade beneficiada e da COHAPAR;
c) cooperar com a COHAPAR no cadastramento das famílias interessadas em participar do Programa;
d) incentivar a organização da comunidade e a criação da Associação de Moradores do núcleo a ser construído;
e) promover a integração do núcleo dos mutirantes com as demais comunidades do Município;
f) promover as licitações que se fizerem necessárias, de acordo ' com o previsto na legislação em vigor;

.../

.../

g) afixar e manter em local visível, placa identificadora do Projeto de acordo com o modelo fornecido pela COHAPAR;

h) formar equipe técnica para a coordenação e acompanhamento das atividades com orientação dos técnicos da COHAPAR;

i) executar a obra de acordo com projetos elaborados pela COHAPAR (Anexos 4 a 11) e aprovados pela Prefeitura Municipal, que são parte integrantes deste instrumento;

j) responsabilizar-se pela implantação das obras de infraestrutura:
- arruamento;
- galeria de águas pluviais, quando indispensável;
- rede de distribuição de água potável;
- rede de energia elétrica e iluminação pública;
- saneamento básico;

de acordo com as exigências das concessionárias de serviço público. Devendo as unidades habitacionais serem entregues em condições de habitabilidade;

k) responsabilizar-se pela execução da obra devendo apresentar à COHAPAR as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

l) garantir o suprimento na obra de materiais de conformidade com a Especificação de Materiais (Anexo 3) que passa a fazer parte integrante deste Convênio;

m) aplicar os recursos que lhe serão repassados, de acordo com o Cronograma;

n) assumir integralmente responsabilidade na complementação de recursos eventualmente necessários ao cumprimento integral dos objetivos deste Convênio, sem ônus para o mutuário final e/ou COHAPAR;

o) registrar em sua contabilidade, em conta específica, os documentos comprobatórios da utilização dos recursos alocados por este Convênio, mantendo-os devidamente atualizados e individualizados, inclusive em arquivo em separado, administrando os re-

.../

.../

cursos através de conta bancária especifica;

p) manter a disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para inspeção "in loco", os documentos de que trata o ítem supra, por parcela recebida, respondendo exclusivamente por qualquer ato irregular na aplicação dos recursos, porventura apontados;

q) encaminhar à COHAPAR, com a maior brevidade, as comunicações de sinistros, ocorridos na obra juntando a essas a documentação necessária;

r) não proceder qualquer alteração na execução dos projetos sem a autorização por escrito da COHAPAR;

s) propiciar no local da obra, os meios e condições necessárias para que a COHAPAR possa realizar inspeções;

t) providenciar junto aos Cartórios, as suas expensas, as averbações do loteamento e das construções, no prazo de até 30 dias após a conclusão das obras,e responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, emolumentos, tributos e leis sociais incidentes sobre o empreendimento.

u) providenciar a expedição de Habite-se ou Termo de Conclusão da Obra;

v) participar em conjunto com a COHAPAR da entrega das chaves aos compromisários mutirantes, após a expedição do Habitê-se ou Termo de Conclusão da Obra e assinatura dos Contratos de Promessa de Compra e Venda;

x) destacar em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, a participação da Secretaria da Habitação, COHAPAR, Município e outras entidades participantes.

z) caso o município opte pela construção das unidades habitacionais , nos termos do Parágrafo Único da Clásusla Primeira será ele o Único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Convênio, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da COHAPAR relativamente a esses encargos, inclusive os que advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações da COHAPAR - A COHAPAR, também buscando a plena realização daqueles objetivos se obriga a:

.../

.../

a) repassar os recursos em favor do Município, na segunda quinzena do mês conforme previsto na Cláusula Segunda e Cronograma Físico Financeiro em anexo;

b) manter à disposição do Município a nível de assessoria e sempre que solicitada, a sua experiência e recursos humanos nas áreas técnica, social e jurídica;

c) efetuar consultas e contatos com concessionárias de serviços públicos de âmbito estadual, quando solicitados pelo Município;

d) cadastrar as famílias interesadas em participar do Programa;

e) selecionar e classificar as famílias inscritas em conjunto com à Comissão Municipal de Apoio, de acordo com os critérios de justiça social pré-estabelecido abaixo:
   - renda familiar;
   - não proprietário de imóvel no Município e fora dele;
   - residentes no Município há mais de 02 (dois) anos;
   - que assumam o compromisso e a responsabilidade em participar no processo construtivo com pelo menos um membro da família de acordo com as exigências do andamento da obra;
   - priorizar na classificação, as famílias constituídas e com maior número de filhos e ainda que tenham maior grau de necessidade em função das condições da atual moradia;

f) providenciar junto aos mutirantes, coleta de documentos pessoais necessários à aquisição do imóvel, conforme relação de documentos da COHAPAR;

g) providenciar junto aos mutirantes as assinaturas do Termo de Compromisso com Opção de Compra e, posteriormente à legalização das obras concluídas, a assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda;

h) assumir a responsabilidade pela administração imobiliária dos imóveis após a sua conclusão e ocupação;

i) elaborar os projetos técnicos da obra;

.../

PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA

.../

j) Caberá a COHAPAR, proceder a análise e decisão final quanto à eventuais alterações nos termos do presente Convênio, desde que plenamente justificáveis por motivos relevantes sem prejuízos ' às partes conveniadas e aos mutirantes;

l) analisar e fornecer parecer conclusivo quando da solicitação de alteração de projeto por parte da Prefeitura Municipal;

m) realizar as medições dos serviços executados conforme Cronograma;

n) garantir que a prestação da casa nunca será superior a 20% do do valor do Salário Mínimo.

CLÁUSULA SEXTA - Indenização - Os recursos do presente Convênio não poderão ser utilizados para pagamento de qualquer tipo de indenização ao mutirante no caso de sua desistência em participar do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Rescisão - Poderá ser rescindido o presente Instrumento, independente de notificação judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não execução total ou parcial dos serviços ' objeto deste Convênio, na forma aqui estipulada, tornará exigível a devolução do valor recebido e não aplicado, valor este constatado a través de medição da obra, de uma só vez. Atualizado conforme permissão legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também será motivo de rescisão a execução das obras em desacordo com os projetos em anexo e que acarrete prejuízos ao empreendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município outorga à COHAPAR Procuração (em anexo) para sacar junto ao BANESTADO/Poderes Públicos da sua

.../

PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA

.../ **Convênio nº 0646/94.**

cota do ICMS, valor correspondente as obrigações não cumpridas conforme parágrafos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - O Município deverá efetuar dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do término das obras a prestação de contas dos valores recebidos da COHAPAR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as normas estabelecidas por aquela egrégia Corte de Contas.

CLÁUSULA NONA - Foro - Fica eleito o foro de Curitiba/PR., com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

e, por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor para um só efeito.

Curitiba, **25 de agosto de 1.994.**

PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO/PARANÁ
ALBINO CORAZZA NETO

ROSÂNGELA CURRA KOSAK
Diretora Presidente - COHAPAR
Secretária Especial da Política Habitacional.

TESTEMUNHA

JOCELY MARIA THOMAZONI LOYOLA
Diretora Técnica

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Diretor Adm.Financeiro

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. Nº 0819/94 Toledo, 30 de Setembro de 1994.

EXMº SR.
LÚCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a Banda Municipal, objetivando a manutenção da mesma, o qual encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 10 / 10 / 94

_____
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: ____ / ____ / ____

Relator: Mª CECILIA FERREIRA

Sala das Comissões: 19 / 10 / 94

Maria Cecília Ferreira
Presidente da Comissão

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES E A BANDA MUNICIPAL,AMBOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,ESTADO DO PARANÁ

Pelo presente Instrumento, as partes, a saber : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, neste ato representada por sua Secretaria a Sra. MARILENE DAL BOSCO, e a BANDA MUNICIPAL DE TOLEDO, neste ato representada por seu Regente, o Sr. ELEMAR SCHWEIZER, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo a manutenção da Banda Municipal de Toledo, pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes , do mesmo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Estabelece-se um repasse mensal de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) e vale transporte, por ensaio, a cada membro da Banda; e de R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) e vale transporte,por apresentação realizada, a cada membro da Banda.
Os valores acima especificados são reajustáveis de conformidade com a variação da U R T (Unidade Referencial de Toledo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Convênio será por tempo determinado, iniciando na data de sua assinatura até 31,12.1996 (trinta e um de dezembro de um mil novecentos e noventa e seis).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNCIPAL DE CULTURA E ESPORTES

A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes fará o repasse dos valores já estabelecidos, em data a ser acertada pelas partes, bem como oferecerá condições de espaço físico para os ensaios; se responsabilizará pelo fornecimento e manutençào dos instrumentos e uniformes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BANDA MUNICIPAL DE TOLEDO

A Banda Municipal obriga-se a realizar ensaios semanais, primando pelo comparecimento de todos os seus membros; a zelar pela conservação e utilização adequada dos instrumentos e demais materiais de seu uso e a comunicar, com antecedência de 10 (dez) dias, as datas de eventuais apresentações agendadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Toledo, 28 de setembro de 1994

MARILENE DAL BOSCO
Sec.Mun.Cult.Esp.

ELEMAR SCHWEIZER
Regente Banda Mun.Toledo

TESTEMUNHAS:

Lourdes Barbieri
.....

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 15, de 31 de outubro de 1994

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através dos seguintes organismos:

I - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJU), objetivando a execução do Programa Pró-Egresso na região de Toledo;

II - Secretaria Especial da Política Habitacional e Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), visando à construção de sessenta e nove unidades habitacionais, em regime de mutirão, pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, no Distrito de Vila Nova.

Art. 2º - Fica, ainda, referendado o termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Banda Municipal, objetivando a manutenção desta pela Secretaria Municipal da Cultura e Esportes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 31 de outubro de 1994

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro Vice-Presidente

LEO INÁCIO ANSCHAU
Primeiro Secretário